



PARECER N.º 02 /2015 - CDESCMAT - DE PLENÁRIO

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º
677, de 2015, que "Ratifica o Protocolo de
Intenções firmado entre os Estados de
Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Tocantins, Rondônia e Distrito Federal,
visando à constituição de consórcio
interestadual que tem por objeto a
promoção do desenvolvimento da Região
do "Brasil Central".**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PL) nº 677, de 2015, em avulso, de autoria do Poder Executivo. A proposição é constituída por três artigos. O artigo 1º estabelece que:

Art. 1º - Ficam ratificados, na forma do Anexo Único a esta lei, os termos do Protocolo de Intenções celebrado entre os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal, visando à constituição de consórcio interestadual, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento da região formada pelo conjunto dos respectivos territórios, sob a forma de autarquia, da espécie associação pública, denominada Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central. Q



Os artigos 2º e 3º apresentam as costumeiras cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Na exposição de motivos nº 40/2015 – GAB/SEPLAC, a Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão informa que o Protocolo é resultado do Acordo de Cooperação entre os entes federados mencionados no artigo acima transcrito, tendo por objetivo o desenvolvimento sustentável da região central do Brasil.

Em anexo ao PL, encontra-se cópia de Protocolo de Intenções a ser ratificado. O documento é composto de cinco Títulos, desdobrado em capítulos, totalizando 57 artigos, e dois anexos a saber:

O Título I – **Das Disposições Iniciais** é desdobrado em dois capítulos e trata basicamente em identificar cada ente da federação, signatário do consórcio, sua denominação, prazo, sede, área de abrangência e de suas finalidades.

No Título II – **Da Organização do Consórcio** são definidos os órgãos principais do consórcio: uma Assembleia Geral e um Conselho de Administração, suas estruturas e formas de funcionamento. O Título III cuida da Gestão Econômica e Financeira, estabelecendo, entre outros, o aporte de recursos financeiros e orçamentários de cada associado, que deverão estar previstos na lei orçamentária anual de 2016.

O Título IV - trata **Dos Recursos Humanos**, e dispõe sobre a contratação de pessoal, a cessão de servidores pelos entes associados e empregos comissionados. O derradeiro título – Título V, cuida **Das Disposições Gerais e Transitórias**.

Anexo ao documento consta o histórico dos encontros do Fórum de Governadores Brasil Central, onde é informado que o Protocolo de Intenções já foi ratificado nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins. Também, em anexo, estão a minuta do protocolo e uma descrição sucinta dos projetos a serem desenvolvidos: Programa de Agropecuária; Programa de Industrialização; Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Empreendedorismo; Programa de Educação; Programa de Meio Ambiente; Programa de Turismo e Programa de



Infraestrutura e Logística. Consta ainda tabela referente a remuneração dos empregos comissionados.

O PL nº 677/15, distribuído à esta Comissão, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, tramita em regime de urgência, e já foi aprovado na CEOF, conforme cópia da folha de votação daquela comissão, anexa.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69-B, alíneas "d" e "e", do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias relativas a *política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal e, ainda, sobre planos e programas de natureza econômico.*

Ao analisar o mérito, esta Comissão deverá observar a oportunidade, a conveniência e a eficácia da propositura sob exame. No entender dessa relatoria, o consórcio firmado entre o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Rondônia pode contribuir para o desenvolvimento da região. Repare, por oportuno, que a finalidade do consórcio é a de justamente promover o desenvolvimento econômico e social sustentável do Brasil Central, assim considerado a região compreendida pelos estados signatários do Protocolo.

Ademais, busca-se por meio da união dos Estados citados promover maior inserção da região do contexto nacional e global. O Protocolo de Intenções em si é um documento jurídico, e como tal não detalha os programas que se pretende desenvolver, contudo, baseado em seus objetivos e finalidades, essa Relatoria manifesta-se pela ratificação do Protocolo de Intenções nos termos do PL nº 677/15. ◊



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN/DF



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 677/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF
Relator